

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, com sede à Rua Rios, s/nº Centro, Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.855.618/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, decorrente de Processo de Dispensa de Licitação nº 080101/2019, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 080101/2019, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta do Contratado, devidamente ratificado pelo Exmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco Robério Vasconcelos, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 - O contrato tem por objeto o licenciamento de uso software de Gerenciamento de Compras via Web, para uma gestão informatizada das atividades da Controladoria que compreenda a licença anual de uso do gerenciamento de software de Sistema de Frota de Veículos e Controle de Combustível com implantação do software, treinamento técnico operacional, suporte e manutenção do software junto a Câmara Municipal de Marco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em favor do Contratado após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL R\$
1	LICENÇA DE USO DO GERENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, COM IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE, TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO.	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4 - Os preços pactuados são Irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto Contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido ao Contratado, e o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma com as devidas correções.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O serviço deverá ser executado pelo Contratado e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Câmara Municipal, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

8.2 - No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 080101/2019, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao Contratado mediante a apresentação a Câmara Municipal, das informações fornecidas pelo Contratado no que pertine ao serviço prestado no referido período e o



valor correspondente a ser pago à vista da Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

9.5 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.010310001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.40.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física, com a utilização de recursos dos repasses duodecimais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.2 - Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Marco e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Marco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.3 - Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal em favor do Contratado ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.4 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de MARCO, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARCO**



Marco-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: